



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBUCA

CNPJ 44.723.765/0001-25

RUA AMADEU AMARAL, 255 CENTRO MOMBUCA SP CEP 13.380-000

PABX: (19) 3488-6262

FONE / FAX: (19) 3488-1178 / 3488-1128

e-mails: mombuca@uol.com.br / mombuca.prefeitura@telefonica.com.br

LEI N° 1186, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2009

(DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MOMBUCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

MARCOS ANTÔNIO POLETTI, Prefeito Municipal de Mombuca, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica criada a Guarda Civil Municipal de Mombuca, que terá as seguintes atribuições:

- I. A proteção e guarda dos prédios municipais;
- II. A vigilância das vias e logradouros públicos, bens serviços e instalações municipais;
- III. O socorro à população nos casos de necessidade diuturnamente;
- IV. Colaborar com os órgãos de fiscalização municipal e com Conselho Tutelar;
- V. Atuar em colaboração com órgãos Estaduais e federais na manutenção da segurança pública e atender a situações excepcionais;
- VI. Colaborar com o órgão executivo municipal de trânsito na fiscalização do trânsito municipal, nos termos e condições do Código de Trânsito Brasileiro;
- VII. Atender a população em eventos danosos, em auxílio a Comissão Municipal de Defesa Civil e Autoridades competentes no município;
- VIII. Participar das comemorações cívicas de feitos e fatos programados pelo município, destinados a exaltação do patriotismo;

Artigo 2° - A Guarda Civil Municipal de Mombuca para exercer suas atividades poderá ser objeto de registro junto a Secretaria de Segurança pública do Estado de São Paulo, nos termos da Legislação vigente.

Artigo 3° - Fica o Poder Executivo autorizado a Celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança pública e com outros municípios com objetivo de receber colaboração para a organização instrução da Guarda Civil Municipal, bem como celebrar com municípios vizinhos, convênio de

Am



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBUCA

CNPJ 44.723.765/0001-25

RUA AMADEU AMARAL, 255 CENTRO MOMBUCA SP CEP 13.380-000

PABX: (19) 3488-6262

FONE/FAX: (19) 3488-1178 / 3488-1128

e-mails: mombuca@uol.com.br / mombuca.prefeitura@telefonica.com.br

cooperação para fins de Segurança pública, visando a participação de suas Guardas Cíveis Municipais em operações no município.

Artigo 4º - São condições essenciais para ser Guarda Civil Municipal:

- I. Ser maior de 18 anos;
- II. Não ter antecedentes criminais;
- III. Possuir Ensino Fundamental Completo;
- IV. Estar em gozo de seus Direitos Políticos;
- V. Estar quite com o serviço militar;
- VI. Possuir Carteira Nacional de habilitação;
- VII. Ser aprovado em concurso público de provas e títulos, na forma do artigo 37 da Constituição Federal;
- VIII. Ser aprovado em exame de aptidão física e psicotécnica;
- IX. Ser aprovado nos exames médicos;
- X. Ser aprovado em investigação social;
- XI. Ser julgado apto após período de treinamento mínimo de 120 dias no qual deverá ter demonstrado sua formação técnico-profissional e aptidão moral para o exercício da função;

Artigo 5º - A estrutura orgânica da Guarda Civil Municipal de Mombuca, os direitos e deveres de seus componentes, o padrão, o modelo e cor de seu uniforme, bem como Regulamento Disciplinar e outras medidas regulamentadoras de sua operacionalização serão definidos em Lei Complementar específicas;

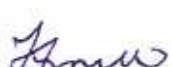
Artigo 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos financeiros do orçamento municipal.

Artigo 7º - Esta lei entrará na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei N.º 154/1972.

Mombuca, 03 de fevereiro de 2009.


MARCOS ANTÔNIO POLETTI
Prefeito Municipal

Publicada na Coordenadoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Mombuca, aos três dias do mês de fevereiro de dois mil e nove e afixada nos lugares públicos de costume, conforme dispõe a legislação em vigor.


Irene Vendrame Amaral Mello
Coordenadora Administrativa